PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

À Comissão de Constituição, justiça. Redação
Direitos Humanos e Segurança Pública para
emissão de Parecer
Câmara Municipal de Luziânia
Luziânia - GO, aos: 02/06/15
Presidente

Mensagem de Veto ao Autógrafo de Lei nº 3.785/2015

O referido projeto de lei dispõe sobre a criação do cadastro municipal de pessoas desaparecidas no âmbito do Município de Luziânia e dá outras providências, de autoria da Nobre Vereadora Ana Lúcia de Sousa e Silva.

O projeto de lei acima indicado e que foi aprovado por esse Poder Legislativo encontra-se acoimado de vício de inconstitucionalidade formal, decorrente da inobservância de tratar-se de matéria cuja iniciativa compete exclusivamente à Chefia do Poder Executivo.

A Lei Orgânica do Município de Luziânia em seu artigo 77 dispõe *verbis*:

Art. 77 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e dos órgãos da Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílio, prêmios e subvenções.

Parágrafo Único – Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

O projeto de lei em questão trata da criação de um cadastro municipal de pessoas desaparecidas, impondo a constituição de uma base de dados contendo informações sobre características físicas, dados pessoais e fotografias de pessoas que possuam registro de desaparecimento em órgão público de segurança federal ou estadual.

O referido projeto de lei ainda autoriza a celebração de convênio com órgãos públicos federais ou estaduais de segurança.

Como pode se verificar a proposta legislativa trata de invasão e disciplinamento sobre atribuições de órgãos públicos municipais, empreendendo a criação de serviço ou atividade hoje inexistente.

Protocolo nº 477
Data: 01/06/15
Assinatura

RECEBI EM:
01/06/15

Praça Nirson Carneiro Lobo nº 34, Centro CEP: 72.800-060
(61) 3906-3080 / 3906-3081 CNPJ: 01.169.416/0001-09 site: www.luziania.go.gov.br

PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

Do mesmo modo a criação de novas atribuições e responsabilidades implica em invasão da seara de matéria orçamentária e financeira, desta forma a proposta legislativa aprovada padece do vício da inconstitucionalidade, merecendo a aposição de veto.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
Prefeito Municipal de Luziânia

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA

Veto integralmente.
01/06/2015
Cristovão Vaz Tormin
Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.785 de 07 de maio de 2015.
Autoria: Ana Lúcia de Sousa e Silva

"Cria o cadastro municipal de pessoas desaparecidas no âmbito do município de Luziânia Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na cidade de Luziânia o cadastro municipal de pessoas desaparecidas.

Art. 2º. O município manterá, no âmbito do órgão competente do Poder Executivo, a base de dados do cadastro municipal de pessoas desaparecidas, o qual conterá as características físicas, dados pessoais e fotografias de pessoas cujo desaparecimento tenha sido registrado em órgão de segurança pública federal ou estadual.

Art. 3º. Nos termos do convênio a ser firmado entre Município, Estado e a União, serão definidos:

I – a forma de acesso às informações constantes da base de dados;
II – o processo de atualização e de validação dos inseridos na base de dados.

Art. 4º. O cadastro municipal de pessoas desaparecidas obrigatoriamente manterá uma página na internet.

Art. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 07 dias do mês de maio de 2015.

TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ – Presidente

ECIO CARLOS DE MENDONÇA – 1º Secretário

MARCOS ANTÔNIO DA CUNHA – 2º Secretário